



PROJETO DE LEI Nº 026/2025

RECEBIDO

Dia: 27/05/2025

Ass.: Lucimara

Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER, PELO REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À ENTIDADES DO NOSSO MUNICÍPIO, FRAÇÕES DE ÁREAS LOCALIZADAS NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GRÁPIA DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de concessão de direito real de uso, frações de áreas localizadas no Parque Municipal de Eventos Grápiá de nossa cidade, de propriedade do Município, para as seguintes Entidades de Campos Borges e nas seguintes metragens:

I – PIQUETE DE LAÇADORES PORTEIRA ABERTA – CNPJ Nº 92.408.871/0001-67, **Área Nº 01** com 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados);

II – PIQUETE DE LAÇADORES OS CHARRUAS – CNPJ Nº 92.412.501/0001-01, **Área Nº 02** com 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados);

III – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS GALPÃO HOSPITALEIRO – CNPJ Nº 90.618.414/0001-71, **Área Nº 03** com 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados);

IV – CTG TAPERA VELHA – CNPJ Nº 03.925.697/0001-08, **Área Nº 04** com 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados);

V – PIQUETE DE LAÇADORES ESTAMPA CRIOLA – CNPJ Nº 90.619.768/0001-30, **Área Nº 05** com 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados);

VI – PIQUETE DE LAÇADORES NEGRINHO DO PASTOREIO – CNPJ Nº 30.631.586/0001-53, **Área Nº 06** com 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados);

VII - MOTO GRUPO ALTO GIRO - CNPJ Nº 53.095.547/0001-84, uma área de 225,337m² (duzentos e vinte e cinco metros e trezentos e trinta e sete decímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Parágrafo Único – As localizações exatas das áreas ora cedidas e referidas neste Artigo, encontram-se devidamente identificadas com seus pontos de referências, latitude e longitude, nas Plantas Planialtimétricas anexas e que constituem os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Nas áreas ora cedidas, as Entidades referidas nos Incisos I à VI do Art. 1º desta Lei, deverão construir suas sedes campeiras de forma padronizada, de acordo com o Projeto Padrão constante das plantas de engenharia anexas e que constituem os Anexos III e IV da presente Lei.

Parágrafo Único – A Entidade referida no Inc. VII do Art. 2º desta Lei, deverá seguir o Projeto Padrão constante da planta de engenharia anexa e que constitui os Anexos V à VIII da presente Lei, para a construção da sua sede na área ora cedida.

Art. 3º - O prazo da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será de trinta (30) anos, podendo ser renovada havendo concordância das partes interessadas, e destina-se única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades previstas nos respectivos Estatutos Sociais das entidades cessionárias na data desta Lei.

§ 1º - A presente concessão de direito real de uso será sem ônus para as entidades cessionárias.

§ 2º - A presente concessão de direito real de uso não poderá ser transferida ou cedida em hipótese alguma para outra entidade, para outra pessoa jurídica ou para qualquer pessoa física, sob pena de sua revogação.

§ 3º - Ocorrendo a extinção da entidade cessionária ou o encerramento das suas atividades, a cessão de uso prevista nesta Lei será automaticamente extinta.

§ 4º - Cada entidade cessionária fica responsável e obrigada pela conservação, manutenção e limpeza da área que lhe foi cedida.

§ 5º - Ocorrendo, por qualquer motivo, a extinção da concessão de direito real de uso prevista nesta Lei, a área cedida retornará à posse do Município, juntamente com as benfeitorias realizadas sobre a mesma pela respectiva entidade cessionária, caso esta não retire as benfeitorias no prazo de sessenta (60) dias contados da mencionada extinção.

§ 6º - Sobre a cessão de uso e as benfeitorias construídas sobre a área cedida, não incidirá nenhuma espécie de tributo municipal.

§ 7º - A área cedida e suas benfeitorias não poderão ser emprestadas ou alugadas para fins comerciais, sem a anuência do Município.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Art. 4º - Será formalizado e firmado termo de concessão de direito real de uso entre o Município e as entidades cessionárias, onde constarão as demais disposições inerentes a presente cessão.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 23 de maio de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br